



# Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 23 de julho de 2019.

**J. AOS PROJETOS EM APRESENTAÇÃO**  
EM

VETO Nº 28 /2019  
Processo nº 21.224/2005

**FAUSTO PERES**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Vereadores para comunicá-lhes que, após analisar o Autógrafo nº 193/2019 e tendo ouvido a Secretaria dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais e as demais Secretarias interessadas, decidi, no uso da faculdade que me conferem os artigos 61, inciso V, e 46, § 2º, todos da Lei Orgânica do Município, pelo VETO TOTAL, por contrário ao interesse público ao Projeto de Lei nº 114/2019, que altera a Lei nº 7.579/2005.

Embora possa reconhecer os nobres propósitos que embasaram a propositura aprovada pelo Poder Legislativo, a negativa de sanção se justifica por razões de interesse público que a seguir passo expor:

A Secretaria da Fazenda, pasta com atribuições técnicas sobre a receita tributária do Município de Sorocaba manifestou-se de forma contrária ao presente, fazendo apontamentos quanto a falta de efetividade da norma.

Na análise jurídica feita pelo SAAE o consultor opina pelo Veto afirmando que a Lei Municipal nº 11.531/2017 autorizou o Município a firmar Termo de Cooperação com a Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá - ARES – PCJ para delegação de competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento.

Defende que ao delegar tal competência por meio de Lei, as normas técnicas que versem sobre o tema, como parece ser o caso, só poderiam ser editadas pela mencionada Agência Reguladora. Argumenta que houve a “deslegalização” do tema e que a partir desta Lei os atos normativos expedidos pela Agência Reguladora têm prevalência até a própria Lei.

Conclui que por se tratar de norma técnica somente caberia à ARES-PCJ tratar do tema e sugere o Veto da norma.

Por fim, vale apontar, que o presente Autógrafo vem desacompanhado dos estudos de impacto econômico-financeiro e de medidas de compensação, conforme determina o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, a norma que se pretende incluir no ordenamento pátrio vai de encontro às boas práticas de uma gestão fiscal responsável, sendo flagrantemente contrária, portanto, ao interesse público.

01/08/2019 09:00:00 23/Jul/2019 15:03:30 92 1/1



# Prefeitura de SOROCABA

VETO Nº 28 /2019 – fls. 2.

Isto posto, tendo em vista os impactos econômicos financeiros apontados pela Secretaria de Fazenda, a manifestação do SAAE e o desrespeito ao art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, entendo que o presente não atende o interesse público, merecendo ser vetado.

Daí porque, diante de tudo que foi exposto, cumpre-me proporcionar a essa Egrégia Casa de Lei a oportunidade de reapreciar a matéria, na certeza de que, conhecendo as razões que me motivaram a negar a sanção, irão reformular seu entendimento.

Atenciosamente,

  
JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO  
Prefeito Municipal



CÂMERA MUN. SOROCABA 28/07/2019 15:05 19092 24

Ao  
Exmo. Sr.  
FERNANDO ALVES LISBOA DINI  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
Veto nº 28 /2019 Aut. 193/2019 e PL 114/2019.